

Este documento é uma tradução não oficial da versão em inglês do Estatuto da Corporação Financeira Internacional datado de 17 de maio de 2021. No caso de inconsistências entre a versão oficial em inglês e esta tradução, a versão em inglês prevalecerá.

Corporação Financeira Internacional

Estatuto

(Modificado em 17 de maio de 2021)



WASHINGTON, D.C.

Índice

SEÇÃO 1. Reuniões da Assembleia de Governadores(as)	1
SEÇÃO 2. Notificação de Reuniões da Assembleia de Governadores(as)	1
SEÇÃO 3. Comparecimento de Diretores(as) e Observadores(as) às Reuniões da Assembleia de Governadores(as)	1
SEÇÃO 4. Agenda das Reuniões da Assembleia de Governadores(as)	2
SEÇÃO 5. Presidente e Vice-Presidente	2
SEÇÃO 6. Secretário(a)	2
SEÇÃO 7. Atas	3
SEÇÃO 8. Relatório Anual	3
SEÇÃO 9. Votação	3
SEÇÃO 10. Procuradores	3
SEÇÃO 11. Votação sem Reunião	3
SEÇÃO 12. Termos de Serviços	4
SEÇÃO 13. Delegação de Autoridade	5
SEÇÃO 14. Normas e Regulamentos	5
SEÇÃO 15. Representação de Membros sem Direito a Designar um(a) Diretor(a)	5
SEÇÃO 16. Orçamento e Auditorias	6
SEÇÃO 17. Solicitação de Filiação	6
SEÇÃO 18. Suspensão de Filiação	6
SEÇÃO 19. Modificações no Estatuto	6

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL

Estatuto

(Modificado em 17 de maio de 2021)

Este estatuto é adotado segundo a autoridade do Convênio Constitutivo da Corporação Financeira Internacional (doravante denominada Corporação), destina-se a complementá-lo, e será interpretado de acordo.

Em caso de dúvidas entre qualquer disposição contida neste estatuto e as cláusulas ou requerimentos contidos no Convênio Constitutivo, o disposto no Convênio Constitutivo prevalecerá.

SEÇÃO 1. *Reuniões da Assembleia de Governadores(as)*

(a) Reuniões extraordinárias da Assembleia de Governadores(as) poderão ser convocadas a qualquer momento pela Assembleia de Governadores(as) ou pelo Conselho de Diretores(as).

(b) Caso não haja quórum em alguma reunião da Assembleia de Governadores(as), esta poderá ser adiada por decisão da maioria dos Governadores(as) presentes sem a necessidade de notificação sobre o adiamento.

SEÇÃO 2. *Notificação de Reuniões da Assembleia de Governadores(as)*

O(A) Presidente do Conselho de Diretores(as) notificará a hora e o local de cada reunião da Assembleia de Governadores(as). Essa notificação será enviada a todos os membros da Corporação por meio de comunicação rápida e com antecedência mínima de 42 dias da data marcada para tal reunião, com exceção dos casos urgentes, nos quais será suficiente enviar tal notificação por telegrama, com antecedência mínima de 10 dias da data marcada para tal reunião.

SEÇÃO 3. *Comparecimento de Diretores(as) e Observadores(as) às Reuniões da Assembleia de Governadores(as)*

(a) Os(As) Diretores(as) e seus(suas) Suplentes poderão comparecer e participar de todas as reuniões da Assembleia de Governadores(as), mas um(a) Diretor(a) ou Suplente não terá direito a voto em nenhuma dessas reuniões, a menos que estejam autorizados(as) a votar como Governador(a) ou Suplente, ou ainda como Suplente temporário de um(a) Governador(a).

(b) O(A) Presidente da Assembleia de Governadores(as), após consulta ao Conselho de Diretores(as), poderá convidar observadores(as) para comparecerem a qualquer reunião da Assembleia de Governadores(as).

SEÇÃO 4. Agenda das Reuniões da Assembleia de Governadores(as)

(a) Por orientação do Conselho de Diretores(as), o(a) Presidente do Conselho de Diretores(as) deverá preparar uma breve agenda para cada reunião da Assembleia de Governadores(as) e fará com que essa agenda seja transmitida a todos os membros da Corporação com a notificação de tal reunião.

(b) Outros tópicos poderão ser incluídos na agenda de qualquer reunião da Assembleia de Governadores(as) por qualquer Governador(a), desde que o(a) Governador(a) notifique o fato ao(a) Presidente do Conselho de Diretores(as) com antecedência mínima de sete dias da data marcada para tal reunião. Em circunstâncias especiais, o(a) Presidente do Conselho de Diretores(as), por orientação do próprio Conselho, poderá, a qualquer momento, incluir assuntos adicionais na agenda de qualquer reunião da Assembleia de Governadores(as). O(A) Presidente do Conselho de Diretores(as) informará todos os membros da Corporação sobre a inclusão de tópicos na agenda da reunião da Assembleia de Governadores(as) o mais prontamente possível.

(c) A Assembleia de Governadores(as) poderá, a qualquer tempo, autorizar que algum assunto seja incluído na agenda da reunião daquela Assembleia, mesmo que a notificação exigida nesta seção não tenha sido feita.

(d) Salvo orientação específica em contrário da Assembleia de Governadores(as), o(a) Presidente da Assembleia de Governadores(as), em associação com o(a) Presidente do Conselho de Diretores(as), ficará encarregado(a) de todas as providências para a realização das reuniões da Assembleia de Governadores(as).

SEÇÃO 5. Presidente e Vice-Presidente

O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente da Assembleia de Governadores(as) do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado Banco) serão o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, respectivamente, da Assembleia de Governadores(as) da Corporação, desde que sejam Governadores(as) da Corporação. Se, contudo, o(a) Presidente da Assembleia de Governadores(as) do Banco não for Governador(a) da Corporação, a Assembleia de Governadores(as) da Corporação, em sua reunião anual, escolherá um(a) Governador(a) para exercer a função de Presidente. Conforme definido nesta Seção, o termo "Presidente da Assembleia de Governadores(as) do Banco" poderá incluir um(a) Vice-Presidente que esteja substituindo o(a) Presidente.

SEÇÃO 6. Secretário(a)

O(A) Secretário(a) da Corporação exercerá a função de Secretário(a) da Assembleia de Governadores(as).

SEÇÃO 7. Atas

A Assembleia de Governadores(as) manterá um registro resumido de suas atividades e este ficará à disposição de todas e todos os membros e será arquivado junto ao Conselho de Diretores(a) para orientação.

SEÇÃO 8. *Relatório Anual*

O Conselho de Diretores(a) preparará um ou mais relatórios para apresentação na reunião anual da Assembleia de Governadores(as), nos quais serão discutidas as operações e as políticas da Corporação, bem como recomendações à Assembleia de Governadores(as) sobre os problemas enfrentados pela Corporação.

SEÇÃO 9. *Votação*

Salvo disposição específica em contrário do Convênio Constitutivo, todas as decisões da Assembleia de Governadores(as) serão tomadas por maioria de votos computados. Nas reuniões, o(a) Presidente poderá acatar a opinião geral em lugar de uma votação formal, mas solicitará uma votação formal mediante solicitação de qualquer Governador(a). Sempre que uma votação formal for solicitada, o texto da moção será distribuído por escrito a todos os membros com direito a voto.

SEÇÃO 10. *Procuradores*

Nenhum(a) Governador(a) ou Suplente poderá votar em uma reunião por procuração, mas um membro poderá providenciar a designação de um(a) Suplente temporário(a) para votar pelo(a) Governador(a) em qualquer sessão do Conselho na qual o(a) Suplente normalmente designado(a) não puder estar presente.

SEÇÃO 11. *Votação sem Reunião*

Sempre que, na visão do Conselho de Diretores(as), uma ação da Corporação precise ser tomada pela Assembleia de Governadores(as), que não possa esperar até a próxima reunião ordinária do Conselho nem justifique a convocação de uma reunião extraordinária, o Conselho de Diretores(as) apresentará a cada membro, por qualquer meio de comunicação rápida, uma moção incorporando a ação proposta com um pedido de voto pela Assembleia de Governadores(as). Os votos devem ser emitidos durante o período que o Conselho de Diretores(as) fixar, desde que nenhum(a) Governador(a) vote alguma dessas moções antes de decorridos 7 dias do despacho da moção, exceto quando o(a) Governador(a) for notificado(a) de que o Conselho de Diretores(as) dispensou tal exigência. Ao término do período fixado para a votação, o Conselho de Diretores(as) registrará os resultados e o(a) Presidente do Conselho de Diretores(as) notificará todos os membros. Se as respostas recebidas não incluírem a maioria de Governadores(as), ou dois terços do total de votos, a moção será considerada perdida.

SEÇÃO 12. Termos de Serviços

(a) Os(As) Governadores(as) e Suplentes serão reembolsados(as) pelas despesas incorridas em razão do comparecimento às reuniões como representantes da Corporação nos mesmos termos em que são reembolsados(as) pelas despesas relativas ao comparecimento às reuniões como representantes do Banco; entretanto, quando comparecerem a alguma reunião como representantes da Corporação em horário próximo ou coincidente ao de alguma reunião em que estejam atuando como representantes do Banco, eles/elas serão reembolsados(as) apenas pelas despesas adicionais incorridas pelo comparecimento à reunião como representantes da Corporação.

(b) A Corporação pagará aos(às) Governadores(as), aos(às) Diretores(as) e seus(suas) Suplentes, ao(à) Presidente do Conselho de Diretores(as), ao(à) Presidente, aos membros da equipe e aos(às) outros(as) funcionários(as), exceto aqueles(as) cujos contratos de trabalho tiverem disposições em contrário, um auxílio para pagamento dos impostos devidos sobre seus salários e benefícios, nos mesmos termos em que são pagos os subsídios para pagamentos de impostos pelo Banco sobre salários e benefícios correspondentes.

(c) O(A) Presidente do Conselho de Diretores(as) servirá seu mandato sem remuneração. A Corporação custeará as despesas razoáveis incorridas pelo(a) Presidente no interesse da Corporação.

(d) O salário e a duração do contrato do(a) Presidente serão determinados pelo Conselho de Diretores(as). A Corporação custeará também as despesas razoáveis incorridas pelo(a) Presidente no interesse da Corporação (inclusive despesas de viagem e transporte para o(a) Presidente e despesas de sua família e de envio de seus pertences pessoais por ocasião de mudança para a sede da Corporação durante ou imediatamente antes do início de seu mandato e a partir da sede para o próximo destino durante ou imediatamente após seu mandato).

(e) Será dever dos(as) Diretores(as) e Suplentes dedicar tempo e atenção integrais aos interesses da Corporação e organizar-se entre eles(as) para estarem continuamente disponíveis na sede da Corporação. Quando um(a) Diretor(a) não puder comparecer a uma reunião do Conselho de Diretores(as) ou a alguma de suas comissões ele(a) poderá designar um(a) Diretor(a) Suplente temporário(a) para comparecer e atuar em seu nome em tal reunião. Sempre que os termos Suplente e Diretor(a) Suplente forem usados neste Estatuto, e a menos que o contexto exija o contrário, eles incluirão os(as) Diretores(as) Suplentes temporários(as).

(f) Um(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Suplente que receber remuneração pelo desempenho de funções em tempo integral como Diretor(a) Executivo(a) ou Diretor(a) Executivo(a) Suplente, respectivamente, do Banco ou do Banco e do Fundo Monetário Internacional (doravante denominado Fundo), não receberá qualquer remuneração adicional pelos serviços de Diretor(a) ou Diretor(a) Suplente da Corporação. Um(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Suplente que receber remuneração por serviços em tempo parcial ao Banco, ou ao Banco e ao Fundo, receberá remuneração pelo tempo adicional que dedicar à Corporação na mesma razão aplicável aos seus serviços para o Banco. O montante global da remuneração e ajudas de custo para férias e instalação recebido por esses serviços por um(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Suplente da Corporação e do Banco

(ou da Corporação, do Banco e do Fundo) não poderão exceder o máximo ao qual eles teriam direito se servissem somente ao Banco, ou ao Fundo, conforme o caso, em tempo integral.

(g) A remuneração recebida por um(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Suplente nos termos do parágrafo (f) acima, substituirá todos os outros salários e ajudas de custo para despesas, inclusive auxílio para moradia, entretenimento e outras despesas, exceto conforme estabelecido daqui em diante. Todo(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Suplente que não resida na cidade sede da Corporação ou próximo a ela, terá direito a um auxílio em valor razoável para as despesas relacionadas ao seu comparecimento às reuniões do Conselho de Diretores(as), ou das comissões, mas somente para as despesas que excederem aquelas em que teria de qualquer forma incorrido ao comparecer às reuniões dos(as) Diretores(as) Executivos(as) do Banco. Todo(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Suplente que, por solicitação do(a) Presidente, executar serviço designado para a Corporação terá direito a um auxílio em valor razoável para as despesas em que incorrer no desempenho de tal serviço. Nenhuma disposição contida neste documento impedirá a Corporação de celebrar acordos apropriados com o Banco para compartilhar valores de remuneração, ajudas de custo e outras despesas pagas aos(as) Diretores(as) e Diretores(as) Suplentes por cada instituição.

(h) O indivíduo que solicitar reembolso ou auxílio para alguma despesa em que incorrer, incluirá em sua solicitação uma declaração de que não recebeu nem solicitará reembolso ou auxílio relacionado a essas despesas de nenhuma outra fonte.

(i) O gerenciamento desta Seção seguirá, até onde for pertinente, as práticas estabelecidas pelo Banco.

SEÇÃO 13. *Delegação de Autoridade*

O Conselho de Diretores(as) poderá exercer todos os poderes da Corporação, exceto aqueles reservados à Assembleia de Governadores(as) pelo Artigo IV, Seção 2 (c) e outras disposições do Convênio Constitutivo. O Conselho de Diretores(as) não tomará nenhuma medida nos termos dos poderes delegados pela Assembleia de Governadores(as) que não esteja de acordo com alguma medida adotada por essa Assembleia.

SEÇÃO 14. *Normas e Regulamentos*

O Conselho de Diretores(as) poderá adotar essas normas e regulamentos, inclusive regulamentos financeiros, conforme seja necessário ou apropriado para a condução dos negócios da Corporação. As normas ou regulamentos adotados, e suas modificações, estarão sujeitos à análise pela Assembleia de Governadores(as) na reunião anual seguinte.

SEÇÃO 15. *Representação de Membros sem Direito a Designar um(a) Diretor(a)*

Sempre que o Conselho de Diretores(as) tiver que apreciar uma solicitação ou um assunto trazido por um membro sem direito a nomear um(a) Diretor(a) Executivo(a) do Banco, ou que esteja afetando este membro em particular, o membro será imediatamente informado, por escrito, da data marcada para essa apreciação. Não será tomada qualquer atitude definitiva pelo Conselho

de Diretores(as), nem será enviada à Assembleia de Governadores(as) qualquer questão que afete o membro até que lhe seja oferecida uma oportunidade de apresentar seu ponto de vista e de ser ouvido(a) em uma reunião do Conselho de Diretores(as), a respeito da qual o membro tenha sido notificado a tempo. Os membros que assim o decidirem, poderão dispensar este dispositivo.

SEÇÃO 16. *Orçamento e Auditorias*

O Conselho de Diretores(as) determinará uma auditoria nas contas da Corporação pelo menos uma vez por ano e, com base nesta auditoria, enviará um demonstrativo de suas contas, incluindo um balanço e um demonstrativo de lucros e perdas, à Assembleia de Governadores(as) para análise em sua reunião anual.

O Conselho de Diretores(as) instruirá o(a) Presidente a preparar um orçamento administrativo anual para aprovação do Conselho. O orçamento aprovado será apresentado à Assembleia de Governadores(as) em sua reunião anual.

SEÇÃO 17. *Solicitação de Filiação*

Dependendo das disposições especiais existentes para os países relacionados no Anexo A do Convênio Constitutivo, qualquer membro do Banco poderá solicitar filiação à Corporação por meio do preenchimento de uma ficha de inscrição que inclua todos os fatos relevantes.

Ao enviar uma solicitação à Assembleia de Governadores(as), o Conselho de Diretores(as), após consulta ao país solicitante, fará recomendações à Assembleia de Governadores(as) acerca do número de ações do capital social a ser subscrito e outras condições que, na opinião do Conselho de Diretores(as), devam ser recomendadas pela Assembleia de Governadores(as).

SEÇÃO 18. *Suspensão de Filiação*

Antes que algum membro seja suspenso da Corporação (além do previsto na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo) a matéria será analisada pelo Conselho de Diretores(as), que informará o membro, dentro de um prazo razoável, acerca da reclamação contra ele/ela e permitirá ao membro uma oportunidade adequada para apresentar o seu caso, oralmente e por escrito. O Conselho de Diretores(as) recomendará à Assembleia de Governadores(as) a ação que julgar apropriada. O membro será informado da recomendação e da data na qual seu caso será avaliado pela Assembleia de Governadores(as) e lhe será concedido tempo razoável para apresentar seu caso à Assembleia de Governadores(as), oralmente e por escrito. Os membros que assim decidirem, poderão dispensar este dispositivo.

SEÇÃO 19. *Modificações no Estatuto*

Este Estatuto poderá ser modificado pela Assembleia de Governadores(as) em qualquer de suas reuniões ou por voto sem reunião, conforme previsto na Seção 11.